

ESTADO DE RONDÔNIA **PREFEITURA DE NOVA BRASILÂNDIA D' OESTE**

00001

INTERESSADO		ORIGEM
PREFEITURA MUNICIPAL DE	NOVA BRASILANDIA D'OESTE	INTERNA
Nº. Protocolo	DATA	ANO
00001944	19/05/2023	2023

SETOR ORIGEM	
PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL	

ASSUNTO	
PROJETO DE LEI	

OBJETO	
TESTE SELETIVO SEMED E SEMAS	



ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

Ofício n° 36/GAB/SEMAS

Nova Brasilândia D'Oeste, 13 em de Março de 2023

Ao Exmo. Sr. **Hélio da Silva** Prefeito Municipal

Exmo. Senhor,

Cumprimentando-o, uso o presente instrumento de comunicação para informar a Vossa Senhoria que em 23 Janeiro de 2023 enviamos o oficio 11/2023 sobre uma necessidade que iriamos ter, mas no mes seguinte, a nossa Psicologa pediu exoneração do cargo, e como não temos mas este profissional concursado disponivel para suprir a vaga, teremos que acrescentar esta opção para proximo seletivo.

Se assim for concedido pela Vossa senhoria, ficara da seguinte forma:

Profissional	Quantidade	Carga horaria
Pedagogo	01	40 hrs
Professor(tec. Informatica)	01	40 hrs
Psicologa	01	40 hrs

Sem mais, sendo o que temos, estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas sobre os assuntos mencionados.

Atenciosamente,

Sandreli Ferreira dos Santos Pires Secretaria M. Assistência Social Portaria 20/GP/2021



ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS

JUSTIFICATIVA

Mês de janeiro no Ofício n° 11/GAB/SEMAS enviado ao gabinete, fizemos solicitação para um novo seletivo pois em fevereiro de 2023 venceria o contrato seletivo vigente da profissional que atende como pedagoga, teriamos que fazer outro processo para contratação deste profissional, lembrando que também foi exigido pelo Ministério Publico, para atendimento das crianças abrigadas na Casa de Acolhimento. E uma outra necessidade, que será uma contratação de um professor com conhecimentos em informática para atender o projeto, que se encontra tramitação para licitação conforme o processo n°51/2023, estimando-se atender cerca de 20% dos beneficiários dos programas ofertados pelo CRAS, sendo aproximado a 250 (duzentos e cinquenta) adolescentes a serem beneficiados com os cursos a serem ofertado pelo laboratório de informática do CRAS.

Mas findando o mes de feverreiro de 2023, a servidora efetiva contratada como Psicologa, pediu exoneração do cargo, lembrando que são cargos de extrema importância, pois estes profissionais compoem a e Equipe Tecnica do CRAS, onde hoje encontra se desfalcada. E como não temos mas, nem um destes profissionais (Psicologa,Pedagoga e Professor de Informatica) disponiveis para convoca los atraves do concurso Publico, solicitamos que seja feito um novo seletivocom prazo de 12 meses podendo se prorrogar por igual periodo,para suprirmos as vagas.

Sem mais, sendo o que temos, finalizamos com os nossos agradecimentos, estamos à disposição para esclarece-los quanto as dúvidas sobre os assuntos supracitado.



Solol 80



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE/RO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED

Of.n° 042 /GAB/SEMED/2023.

Nova Brasilândia D'Oeste, 31 de março de 2023.

Exm^o. Sr. Hélio da Silva Prefeito Municipal Secretaria de Planejamento

ASSUNTO: Incluir 02 Psicólogo, junto ao Processo Seletivo SEMAS, para o quadro da Educação.

Excelentíssimo Senhor.

Apraz-nos em cumprimentá-lo venho por meio deste, solicitar a contratação de **Psicólogo escolar e ou educacional,** para dar suporte, auxiliando no processo de ensino na aprendizagem de todas idades no contexto escolar, tanto com os estudantes atípicos e não atípicos, conforme a demanda estudantil que tenham necessidade proporcionado melhores condições no atendimento da educação inclusiva em sua integridade.

01 Psicólogo 02 40 O concurso de 01/2020, não supr	01 Psi	
necessidades, nesta ar profissionais Psic pois a demanda a atendidas nas escolas aumentando a cada di		upriu as a areia de Psicólogo, a serem olas, vem

Sendo o que apresenta para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protesto de consideração e apreço.

Atenciosamente,

MARIA APARECIDA A. P. REZENDE

Secretária Municipal de Educação Port. Nº003-GP 2021

ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE SECRETARIA DE GABINETE

PROCESSO: 1577/2023

CONTRATAÇÃO ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA

TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E PSICOLOGO.

De ordem do Prefeito Hélio da Silva, esclareço que no quadro de vagas do Municipio não há Professor especialista de informática, entretanto, existe tècnico em informatica. Desta forma, solicito de Vossa Senhoria manifestação se este profissional atenderá as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social.

> (assinado eletronicamente) IZIEL DE ABREU SILVA Secretário de Gabinete





ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE SECRETARIA DE GABINETE

PROCESSO: 1577/2023

ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO

TEMPORÁRIA DE PROFESSORES E PSICOLOGO.

Considerando as solicitações das Secretárias de Assistência Social e de Educação, anexas ao processo. Solicito elaboração de impacto financeiro referente as eventuais contratações.

(assinado eletronicamente) **HÉLIO DA SILVA**PREFEITO





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE ESTADO DE RONDÔNIA PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO PARA ATUALIZAÇÃO CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TESTE SELETIVO

Vem o Prefeito Municipal solicitar que seja realizado Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro para a contratação de servidores teste seletivo nas áreas de Educação e Ação Social, que passamos a elaborar:

Receita corrente Liquida Últimos 12 meses	R\$. 85.251.692,55
Despesa de Pessoal últimos 12 meses	R\$. 42.362.730,92
Comprometimento da RCL últimos 12 meses	49,70%
Despesa com o Contratação	R\$. 300.580,00
Tota Despesa de Pessoal com o Aumento	R\$. 42.663.310,92
Comprometimento da RCL	50,04%

Considerando o que a legislação dispões da necessária existência de adequação orçamentaria e financeira para a geração da despesa em conformidade com os artigos que seguem:

- Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.
- Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
- II declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
 - § 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
- I adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;



- II compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
- § 2º A estimativa de que trata o inciso I do *caput* será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
- § 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
 - § 4º As normas do *caput* constituem condição prévia para:
- I empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras:
- II desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

- Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. (Vide ADI 6357)
- § 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
- § 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
- § 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
- § 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
- § 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar. (Vide Lei Complementar nº 176, de 2020)
- § 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.



§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Considerando ainda, que é necessário a existência do cargo criado na estrutura administrativa do município, e nesta seara informamos que não existe na estrutura administrativa o cargo de professor de informática, ou técnico de informática, portanto não é possível a contratação desse item solicitado, lembramos ainda que no quadro de vagas do cargo de psicólogo existem apenas duas vagas e a solicitação para contratação de 3 servidores, portanto sendo apenas possível a contratação de 2.

Diante da existência da adequação orçamentaria e financeiro no exercício de 2023 e seguintes no plano plurianual, uma vez que a despesa não ultrapassa no exercício o limite prudencial que é de 51,30% opinamos pela viabilidade da geração da despesa uma vez que essa despesa segue legislação ordinária, mas queremos lembrar que a Administração Municipal deve evitar o pagamento de valores extras em pecúnia, como a compra de férias e licenças prêmio, pois estas se tornam uma despesa adicional a folha e podem comprometer o equilíbrio das contas públicas e comprometer sobre tudo o índice da folha de pagamento. Fazemos essa observação em função da queda da RCL, no decorrer do exercício em função da sazonalidade

Esse é o nosso parecer

Nova Brasilândia D'Oeste em 25 de abril de 2023

LAURI PEDRO ROCKENBACH CONTADOR CRC 3190 O RO





PREFEITURA MINICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

Mensagem 057 /2023

EXMO. Senhor, Jakson Leite Presidente da Câmara Municipal Nova Brasilândia D'Oeste/RO

Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho a esta Casa de Leis para apreciação dos Nobres Edis o PROJETO DE LEI com a seguinte súmula: "Autoriza o município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Secretaria municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências."

Tenho certeza de que após exame das Comissões competentes, o projeto mencionado será levado ao Plenário para unânime aprovação.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de maio de 2023.







PREFEITURA MINICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 2001/2023

"Autoriza o município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação-SEMED e Secretaria municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI

Artigo 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a contratar por tempo determinado conforme Inciso IX da Constituição Federal e atendendo as determinações da Lei Municipal 1625/2021 em excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, conforme segue:

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -SEMAS SECREATARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED





PREFEITURA MINICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

PODER EXECUTIVO

Cargo	Quantidade	Carga	Remuneração
		Horária	
Psicólogo	02	40 horas	R\$ 3.600,38
1 sicologo		semanais	
Pedagogo	01	40 horas	R\$ 4.420,55
redagogo		semanais	
Téc. Em Computação	01	40 horas	R\$ 2.015,30
Tec. Em Computação		Semanais	

Artigo 2º - As atribuições dos profissionais solicitados pelas SEMED e SEMAS já constam em Lei específica 1471/2019.

Artigo 3º - As contratações de que trata esta Lei terão vigência da data da efetiva contratação até o prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Artigo 4º - Os contratos de que trata esta Lei serão de natureza administrativa, não ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal 926/2011.

Artigo 5º - As despesas para a execução da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO -SEMED

02.004.12.361.0009.2.043 – Manutenção 25%

31.90.11.00.00-Vencimentos

31.90.13.00.00- Obrigações Patronais

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0008.2.033 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social-SEMAS

3.1.91.11 – Vencimentos e vantagens fixas.

3.1.90.13 – Obrigações patronais.





PREFEITURA MINICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

Artigo 6° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de maio de 2023.

HELIO DA SILVA Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Vimos justificar o presente projeto de lei, que solicita autorização para abertura de Processo Seletivo Temporário para contratação de (01) um Pedagogo, 02(dois) Psicólogos e 01(um) Téc. de Computação.

Visando a excepcionalidade e necessidade de contratação para atendimento das atividades desenvolvidas nas Secretarias SEMED e SEMAS, a contratação se faz de suma importância, haja vista que as áreas se encontram descobertas, cabendo, portanto, a necessidade de edição da presente lei para necessária contratação.

As políticas públicas são um conjunto de ações coletivas geridas e implementadas pelo Estado, que devem estar voltadas para a garantia dos direitos sociais, norteando-se pelos princípios da impessoalidade, universalidade, economia e racionalidade e tendendo a dialogar com o sujeito cidadão.

Portando, conforme proposto aos nobres vereadores, a contratação se faz de suma importância, já que as atividades ora delineadas são basilares ao desenvolvimento, continuo esperado nas políticas públicas de atendimento social e humanitário.





ESTADO DE RONDÔNIA MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE PODER EXECUTIVO

Sendo o que tínhamos para o momento e certos de termos nosso pleito atendido, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 22 de maio de 2023.

LAURI PEDRO ROCKENBACH

Contador

HELIO DA SILVA Prefeito

EXMO. Senhor, **Jakson Leite** Presidente da Câmara Municipal Nova Brasilândia D'Oeste/RO





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO ASSESSORIA JURIDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE / RONDÔNIA

Parecer n.º43/2023 Protocolo nº 1944/2023 Projeto de Lei nº2001b/2023

A Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência para apresentar o devido *Parecer* acerca do **Projeto de Lei nº2001/2023**, com observância dos limites de atuação previstos na Lei nº nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - DO PROJETO DE LEI

Trata-se do Projeto de Lei nº2001/2023 que "Autoriza o município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO a realizar contratação temporária de excepcional interesse público para atender os interesses da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria municipal de Assistência Social – SEMAS e dá outras providências."

II - DO PARECER

A Constituição Federal prevê a obrigatoriedade do concurso público (art. 37, *caput*) como sendo o principal meio de contratação de servidores públicos. Entretanto, cumpre ressaltar que há a possibilidade, por excepcional interesse público (art. 37, inc. IX)

Torna-se oportuno frisar que que a contratação temporária não poderá ter como objeto o exercício de atribuições próprias de servidores investidos em cargos exclusivos de Estado, assim compreendidos os voltados a funções finalísticas e diretamente afetas à segurança pública, à representação diplomática, à inteligência de Estado, à gestão governamental, à advocacia





PODER LEGISLATIVO CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE – RO ASSESSORIA JURIDICA

pública, à defensoria pública, à elaboração orçamentária, ao processo judicial e legislativo, à atuação institucional do Ministério Público, à manutenção da ordem tributária e financeira ou ao exercício de atividades de regulação, de fiscalização e de controle.

Havendo Relatório de impacto bem como observância a Lei de Responsabilidade Fiscal, nada impede de se votar e aprovar tal Projeto de Lei após atenta análise das Comissões Permanentes.

Cumpre ainda lembrar, acerca da existência de concurso público ainda vigente e, se não houver a previsão destes cargos no referido concurso, nos termos da justificativa apresentada nestes autos, nada obsta que haja uma contratação temporária de excepcional interesse público visando atender às necessidades deste Município.

É o parecer.

Nova Brasilândia D'Oeste /RO, 07 de junho de 2023.

Ana Cláudia Castelo Branco Wanistin Assessora Jurídica OAB/RO 784

